

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em primeira/segunda convocação no dia **01 de julho de 2026, às 11:00 horas**, ("Assembleia"), a serem realizadas exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) a orientação à Emissora, na qualidade de credora da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*, emitida, em 13 de janeiro de 2023, pela S.A. *USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL* ("Devedora" ou "Companhia"), em favor da Emissora, conforme aditada ("CPR-F"), no sentido de NÃO DECLARAR o vencimento antecipado da CPR-F, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 8.3, item (iii), da CPR-F, e, por consequência, NÃO DECLARAR o vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.15, item (iii), do Termo de Securitização, em razão da seguinte operação: cessão, de forma definitiva e onerosa, os direitos creditórios detidos em face da União Federal, em sucessão ao extinto Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA, decorrentes do processo nº 0031661-

46.2002.4.01.3400 (“Ação Judicial 1”), em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Brasília/DF, e do processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400 (“Ação Judicial 2” e, em conjunto com a Ação Judicial 1, “Ações Judiciais”), em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Brasília/DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União Federal foi condenada ao pagamento, em favor da Companhia, de indenização por danos materiais decorrentes da fixação dos preços do açúcar e do álcool em patamares inferiores aos respectivos custos de produção, em afronta ao disposto na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965 (os “Processos IAA” e os “Direitos Creditórios IAA”, respectivamente), para o Itaú Unibanco S.A. e/ou qualquer veículo de investimento gerido, administrado, controlado e/ou estruturado por si e/ou por suas afiliadas, no Brasil ou no exterior, ou para a Travessia Securitizadora S.A. (“Cessão dos Direitos Creditórios IAA”); e

- (ii) a autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definidos no Termo de Securitização) e/ou à CPR-F, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações eventualmente necessárias.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo

“Nome do Certificado” selecionar **“ECO SEC AGRO CRA Emissão:207 Série: 1 S.A. USINA CORURIFE 02/2023 BRECOACRACO7”**, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 15 de junho de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com os Investidores,

Distribuição e Securitização

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 01 DE JULHO DE 2026 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 207ª (ducentésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em 01 de julho de 2026, às 11:00 horas, ou, conforme edital de convocação publicado no dia 11 de junho de 2026, no site da Emissora e no Sistema da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis*”

do Agronegócio em Série Única da 207ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
 - (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
 - (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
 - (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.
-

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/182130125>

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com

certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) a orientação à Emissora, na qualidade de credora da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027, emitida, em 13 de janeiro de 2023, pela S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Devedora” ou “Companhia”), em favor da Emissora, conforme aditada (“CPR-F”), no sentido de NÃO DECLARAR o vencimento antecipado da CPR-F, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 8.3, item (iii), da CPR-F, e, por consequência, NÃO DECLARAR o vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.15, item (iii), do Termo de Securitização, em razão da seguinte operação: cessão, de forma definitiva e onerosa, os direitos creditórios detidos em face da União Federal, em sucessão ao extinto Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA, decorrentes do processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400 (“Ação Judicial 1”), em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Brasília/DF, e do processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400 (“Ação Judicial 2” e, em conjunto com a Ação Judicial 1, “Ações Judiciais”), em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Brasília/DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União Federal foi condenada ao pagamento, em favor da Companhia, de indenização por danos materiais decorrentes da fixação dos preços do açúcar e do álcool em patamares inferiores aos respectivos custos de produção, em afronta ao disposto na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965 (os “Processos IAA” e os “Direitos Creditórios IAA”, respectivamente), para o Itaú Unibanco S.A. e/ou qualquer veículo de investimento gerido, administrado, controlado e/ou estruturado por si e/ou por suas afiliadas, no Brasil ou no exterior, ou para a Travessia Securitizadora S.A. (“Cessão dos Direitos Creditórios IAA”); e

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (ii) a autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definidos no Termo de Securitização) e/ou à CPR-F, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações eventualmente necessárias.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	